



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9334/2019**

**Pregão Eletrônico nº 112/2019 – contratação de empresa de informática especializada para prestação de serviço contínuo de fornecimento de solução integrada, contemplando o licenciamento de plataforma de gestão educacional e software voltado para integração família x escola de forma simples, intuitiva e harmônica, no modelo de Software como Serviço (SaaS), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**

Recorrente: GP LEITE LETREIROS

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

**I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 13.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 112/2019, institui normas para a apresentação de recursos:

“13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.”

Conforme descrito no edital a manifestação para recurso e suas razões deve ser apresentadas por meio do COMPRASNET e conforme item 13.1 do edital,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



facultativamente poderá ser encaminhada por email e após, será feito o envio do original no prazo de 3 (três) dias úteis.

O encaminhamento do presente recurso foi protocolado erroneamente no protocolo geral da Administração e após trâmites internos, teve entrada na Central Geral de Compras no dia 21 de fevereiro de 2020, às 14h e 56min.

Após a leitura acima, e pelo princípio da vinculação ao edital resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido por não preencher os requisitos de admissibilidade, eis que restou comprovado sua **intempestividade**.

## II – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, recebo para não conhecer o recurso apresentado, eis que INTEMPESTIVO, para no mérito OPINAR pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa GP LEITE LETREIROS, negando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 02 de março de 2020.

  
MARCELA RAFTOPOILO RAMOS  
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa GP LEITE LETREIROS, negando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas;
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 02 de março de 2020.

*Romchaol*

Rita de Cássia Oliveira de Andrade  
Ordenadora de Despesas  
Autoridade Competente